

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.30  
AUDIÊNCIA EM: 11/7/72

2775

TRT - SP N.º 109/72  
N.º 4831/72  
Em 13/7/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

ac

TRT - SP N.º 109/72  
27 / 6 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz JOSÉ GABRAL

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMPINAS-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE CAMPINAS

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE S. PAULO



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

20 JUN 1972 239026

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. CAMPINAS

PROTOCOLO GERAL  
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

DRTC- 1.887/72

Distribuição

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CURTIMENTO DE

COURO E PELES DE CAMPINAS

9/16/6/72  
S.S.  
TRT

ASSUNTO: REAJUSTO SALARIAL

606 909

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

CAMPINAS

9/16/72



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas

FUNDADO EM 23-8-1951 - RECONHECIDO EM AGOSTO DE 1953

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Campinas, Amperó, Arcadas, Aguelí, Araras, Araraquara, Baurú, Brotes, Capivari, Itu, Leme, Mocóca, Mogi-Mirim, Pinhal, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, São José do Rio Preto, São João de Boa Vista, São Carlos, Três Pontes e Salto

Sede: RUA SALLES DE OLIVEIRA, 1577 — FONE 9-8907 — CAMPINAS — Est. de S. Paulo

Ilmo. Sr. Dr.

CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO NO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTÁGIO DE SÃO PAULO

20 JUN 13 09 239026

PROTOCOLO GERAL

150100  
001007  
DR. CA...

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Campinas, tendo em vista o término das condições salariais fixadas no ano passado, no dia 31 de julho próximo futuro, oficiou o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, pleiteando novo reajuste salarial, cujas condições estão inscritas na cópia do referido pedido anexa.

Apesar de ter recebido a petição no dia 15 de maio próximo passado, até a presente data não respondeu, se concede ou não o aumento salarial respectivo, o que demonstra a inviabilidade de conseguir o pretendido, os respectivos empregados, fora dos poderes administrativos ou judiciais.

Assim, ante ao exposto, visa com a presente, requerer seja designada audiência nessa Divisão Regional do Trabalho, notificando-se o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - no edifício D. Paulina, Viaduto D. Paulina, nº 80, 14º andar, em São Paulo, a fim de que seja auscultada da possibilidade ou não da concessão de reajuste salarial de forma amigável.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Campinas, 9 de junho de 1972.

Sind. Trab. na Ind. do Curtimento de Couros e Peles de Campinas

*Adílio Kitchi*  
DIRETOR PRESIDENTE

*At. de def. e  
correcas reun.  
1a - o dia 15 de  
junho de 1972  
deff. 1972*



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas

FUNDADO EM 23-8-1951 - RECONHECIDO EM AGOSTO DE 1953

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Campinas, Amparo, Arcadas, Aguié, Araras, Araraquara, Baurú, Brotas, Capivari, Itu, Leme, Mocóca, Mogi-Mirim, Pinhal, Piracicaba, Piraissununga, Rio Claro, São José do Rio Preto, São João da Boa Vista, São Carlos, Três Pontas e Salto

Sede: RUA SALLES DE OLIVEIRA, 1577 — FONE 9-8907 — CAMPINAS — Est. de S. Paulo

Campinas, 15-maio-1972.

Ilmos. Srs.  
DIRETORES DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Edifício D. Paulina.  
São Paulo.

Em mãos.

Prezados senhores,

Tendo em vista o término das condições salariais fixadas no ano passado, por acordo, vimos com o presente, solicitar seja concedido novo reajuste salarial nas seguintes condições:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para todos os empregados, calculados sobre o salário percebido em 1º de agosto de 1971, já devidamente reajustado pelo aumento anterior;

b) para os empregados admitidos após a data base (1/8/71) o mesmo aumento, não podendo, todavia, em razão deste reajuste perceber mais que seu colega mais antigo, na mesma função, no entanto, não poderá perceber salário inferior ao mínimo regional acrescido do presente reajuste, isto de conformidade com o que estabelece o pré-julgado nº 30, do E.T.S. Trabalho;

c) as empresas poderão compensar todo e qualquer aumento concedido aos seus empregados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria trabalhista e equiparação salarial decretada pela Justiça do Trabalho;

d) as empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, importância de R\$ 15,00, no primeiro mês de vigência do reajuste salarial, em favor do Sindicato suscitante para atender as finalidades assistenciais.

e) A duração do reajuste será de 1 (hum) ano, com início em 1º de agosto de 1972 e término em 31 de julho de 1973.

Certos de que Vv.Ss. atenderá este pedido, aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Ardilio Vitacchi*  
Ardilio Vitacchi-Dir. Presidente.

*Solange Jabur*  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
15.5.72



JUSTIÇA DO TRABALHO  
ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAMPINAS — S. P.  
Campinas

1684 70

trinta

julho

70

15,00

Antônio Carlos Moraes Salles

INDICATO DOS TRAB. NA INDUSTRIA DE CURTI-  
MENTO DE COURO E PELES DE CAMPINAS, Suscitante e SINDICATO DA  
INDUSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO BRASILEIRO DE SÃO PAU-  
LO, Suscitado.

Compareceu o Sindicato Suscitante representado pelo  
sr. Ardilio Vitachi, seu presidente, acompanhado do dr. Rinal-  
do Corazzola.

Compareceu o Sindicato Suscitado na pessoa do sr.  
Fuad Dochare Maluf, presidente, acompanhado do dr. Benjamim Mon-  
teiro.

Neste ato, as partes chegaram a um acordo nas seguin-  
tes bases:

1) Majoração salarial de 26% (vinte e seis por cen-  
to), calculada sobre os salários percebidos pelos empregados em  
31 de julho de 1969, nessa ocasião reajustados em 20%, conforme  
decisão do TST da 2a. Região. (Proc. TST-SP-151/69-A);

2) Na referida majoração de 26% incluiu-se, digo in-  
cluiu-se mais 1% (um por cento), a título de compensação, para  
evitar reajustes e diferenças salariais, das quais desde já do-  
sistem os empregados do reclamante, provenientes de decisão do  
TST, prolatada no Processo RO-DC-258/69, que, em grau de recur-  
so, alterou a decisão da primeira instância de 20% para 21%;

3) Os empregados admitidos após a data-base (31.7.69)  
farão jus ao aumento proporcional de 1/12 avos do 26% por mês  
de serviço, calculados sobre o salário de admissão;

4) Serão compensados todos os aumentos concedidos  
após a data-base, espontâneos ou compulsórios, salvo os decor-  
rentes de promoção, transferência, aquisição de maior idade e  
equiparação salarial;

5) Será feito um desconto de Cr\$10,00 (dez cruzei-  
ros) do primeiro aumento líquido de cada empregado, associado  
ou não, em favor de sua entidade de classe, destinados a fins  
assistenciais, assistência judiciária, na forma da lei 5.584,  
de 26.06.70;

6) A duração do presente acordo será de um ano, com  
início em 01.08.1970 e término em 31.07.1971;

7) Não opela acido que as empresas que tenham de  
cumprimento integral a decisão do TST, majorando em 31.07.1969  
os salários de seus empregados em 21%, só devem agora reajustá-



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 CAMPINAS — S. P.

- 2 -

na justiça-los em 25% ( vinte e cinco por cento), mantidas, entre -  
 tanto, as demais cláusulas deste acordo.

Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que, em razão do a -  
 cordo acima, encerrava a pr sente audiência, determinando a So -  
 cretaria a proposita dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho,  
 da 2a. Região, para a homologação d' este acordo.

Esta mais brevemente, para constar, foi lavrada a presen -  
 ta ata, que v i devé estar assinada.

*Antônio Carlos de Moraes Salles*

ANTÔNIO CARLOS DE MORAES SALLES  
 JUIZ DE TRABALHO - SU 1002

*Adilberto de Almeida*

Suscitante

*Guaraciama*

*[Signature]*

IOLEO TOLEDO LAPA  
 Chefe de Secretaria



26/71  
A

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil - novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, à av. Rio Branco, 285, 6º andar, sob a presidência do Exmo. Juiz Hoero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo Nº TRT/SP 97/71 -A- Dissídio Coletivo, entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Campinas, como suscitante e Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles do Estado de São Paulo, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Suscitante, comparece o Sr. Ardilio Vitachi, assistido pelo Dr. Rinaldo Corasolla, advogado.

Pelo Suscitado, compareceu o Sr. Fuad Bechara Maluf, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima, advogada.

Após considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, neste ato, as partes chegaram a um acordo nas seguintes bases:

1º) Majoração salarial de 23% (vinte e três por cento), calculada sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de agosto de 1970;

2º) Os empregados admitidos após a data base, ou seja, 1º de agosto de 1970, farão jus ao aumento proporcional de 1/12 por mês, calculado sobre os salários da admissão;

3º) Serão compensados todos os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

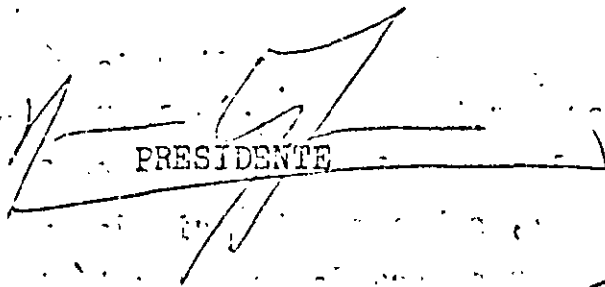
4º) será feito um desconto de cr\$ 10,00 (deiz cruzeiros) do primeiro aumento líquido de cada empregado, associado ou não, em favor de sua entidade de classe, destinado a fins assistenciais, assistência judiciária, na forma da Lei 5584, de 26 de junho de 1970;

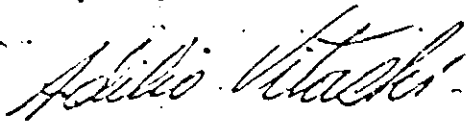
5º) A duração do presente acordo será de um ano, com início em 1º de agosto de 1971 e término em 31 de julho de 1972;

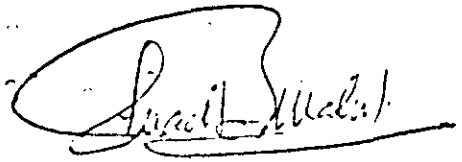
Após a manifestação da D. Procuradoria Regional do Trabalho, as partes requerem a homologação do presente acordo.

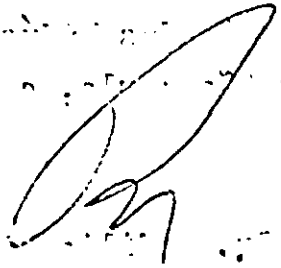
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência, cujo termo após lido, vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente, pelas partes presentes e pelo Sr. Secretário, subscri

subscrito.

  
PRESIDENTE

  
SUSCITANTE

  
SUSCITADO



  
SECRETARIO



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



31/16  
16

PROCESSO TRT/SP 97/71 A- HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO-CAPITAL  
ACÓRDÃO

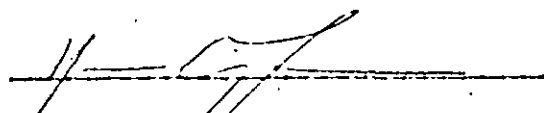
Nº 4876 /71


V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos -  
de homologação de acôrdo (proc. TRT/SP 97/71 A) da Capital, em  
que figurem como suscitante:-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA -  
INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE CAMPINAS e como -  
suscitante:-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS -  
E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO;

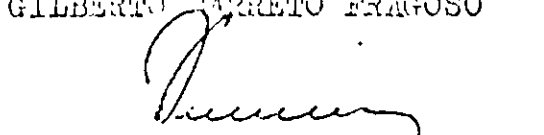
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do-  
Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, homologar o acôr-  
do de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos.  
Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Nelson Virgílio -  
do Nascimento.

Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 800,00.

São Paulo, 19 de julho de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
HOMERO DE LZ GONÇALVES

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

NPS  
R-21/7/71

VINICIUS FERRAZ TORRES

CIENTE

CLASSIF 1

D-21/7/71  
Conferido



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas

FUNDADO EM 23-8-1951 - RECONHECIDO EM AGOSTO DE 1953

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Campinas, Amperó, Arçadas, Agual, Araras, Araraquara, Baurú, Brotas, Capivari, Itu, Leme, Mocóca, Mogi-Mirim, Pinhal, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, São José do Rio Pardo, São João de Boa Vista, São Carlos, Três Pontes e Selto

Sede: RUA SALLES DE OLIVEIRA, 1577 — FONE 9-8907 — CAMPINAS — Est. de S. Paulo

CÓPIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1972.

Aos quinze dias do mês de junho de hum mil, novecentos e setenta e dois, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Campinas, para deliberarem sobre matéria inserida na ordem do dia e publicada em edital de convocação. Precisamente, às vinte horas, em segunda convocação, - o senhor ARTHUR VITACCHI, Presidente do Sindicato deu por aberto os trabalhos e convidou os presentes para presidi-los, o que não foi aceito, indicando os presentes o próprio para tal mister, o qual convidou para secretário o senhor ANIBAL NICOTTO. Composta a Mesa o senhor Presidente procedeu à leitura do edital de convocação e em seguida a ata anterior a qual posta em discussão e aprovação, a mesma foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. - A seguir passou ao ítem seguinte, da ordem do dia, ou seja, o ítem b. Com a palavra o advogado do Sindicato, Dr. Rinaldo Corasolla, por ele foi feita uma explanação sobre o andamento do processo de dissídio coletivo que visava reajuste salarial e após ter atendido a perguntas formuladas, o senhor Presidente da Mesa, colocou a matéria em debates oportunidade em que, diversos associados fizeram uso da palavra e todos no sentido de que deveria ser autorizada a Diretoria do Sindicato a requerer a instauração de dissídio coletivo contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, pleiteando-se das empresas um reajuste salarial. Terminada a discussão, o senhor presidente da Mesa colocou a matéria em votação, pelo sistema de escrutínio secreto e, para tanto, determinara a instalação de cabine indevassável e confeccionou duas cédulas um com os dizeres "SIM" para os que votassem para a delegação de autorização à Diretoria da entidade e ou "NÃO", para que não aprovassem a instauração de dissídio. Feita a votação passou-se à apuração e contados os votos, verificou-se que a totalidade dos presentes haviam votado pela instauração do dissídio e, conseqüentemente, AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA REQUERER-LA. Nada mais havendo na ordem do dia a ser tratado ou discutido e como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, o senhor Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos e eu, ANIBAL NICOTTO, servindo de secretário, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente da Mesa assinada. Campinas, 15 de junho de 1972. ... (aa. ARDILIO VITACCHI- Presidente da Mesa. ANIBAL NICOTTO- Secretário da Mesa).

CONFERE-SE O ORIGINAL.

Campinas, 16 de junho de 1972.

*Arduio Vitacchi*  
Dir. Presidente.

### APTO. P/ 23.000,00 E 25.000,00

Vendem-se dois apartamentos, sendo um kitinete no Barão por Cr\$ 23.000,00 e o outro também no centro, com dois dormitórios com armários e todas as dependências para renda ou família pequena, por Cr\$ 25.000,00 de entrada e 25 prestações de Cr\$ 1.000,00 sem juros. Tratar pelo fone 8-0177. Travessa São Vicente de Paula, 97, Largo das Andorinhas. CRECI 6.551.

(85.999 — 15-6)

# TRIBUNA LIVRE

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que perdi o certificado de propriedade n.º 549.099, expedido em São Paulo, aos 9 de maio de 1972, referente ao veículo de marca Ford Galaxie, chassis n.º LA 54 GT-15.808, cor verde, fabricação 1966, tipo sedan, estação cinco lugares, empregado em transporte de passageiros, adquirido Sem Reserva de Domínio de Luis Carlos Munhoz.

Gervasio Gonçalves  
85.903-15/6

## Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas

### Assembleia Geral Extraordinária EDITAL

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pelos estatutos sociais e pela legislação em vigor, convocoo todos os associados deste Sindicato para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 15 de maio de 1972 às 18,00 horas, à rua Sales de Oliveira, 1.577, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA

- a) leitura, discussão, aprovação ou não da ata anterior;
- b) autorização para a Diretoria do Sindicato Instaurar Dissídio Coletivo contra o Sindicato das Indústrias do Curtimento de Couros e Peles do Estado de São Paulo.

Não havendo número legal em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação, com qualquer número presente.

Campinas, 14 de junho de 1972  
Artúlio Vilchi  
Diretor Presidente  
18.158-15/6

## EDITAL

IRMAOS CABRINO, estabelecidos à Rua Campos Sales, 283 — declara para os devidos fins que se encontra extraviada sua Nota de Empenho do D.E.R. n.º 474/11 — Cr\$ 168,00.

Declara ainda que se a mesma não for encontrada no prazo de 3 (tres) dias requererá a 2.ª Via de acordo com a Lei.

85.926-16/6



AGRADECIMENTO E CONVITE  
MISSA DE 7.º DIA  
A FAMÍLIA DE  
Sebastiana  
Moura Rocha

Sensibilizada agradece a todos ma

Parte de Campinas às 6,00\*; 6,30\*; 7,30\*; 8,00\*; 8,15\*\*; 8,30\*; 9,00\*; 9,30\*; 11,30\*; 12,00\*\*; 12,15\*\*\*; 12,30\*; 13,00\*; 14,30\*; 15,00\*\*; 15,30\*; 16,30\*; 17,15\*\*; 17,30\*; 18,00\*\*; 18,15\*\*\*; 18,30\*; 19,00\*; 20,30\*\*; 21,00\*\*; 21,30\*\*; 22,00\*; 22,30\*\*;

Parte de Sumaré às 5,15\*\*;

7,00\*; 7,15\*\*\*; 7,30\*; 8,00\*\*; 8,30\*; 11,00\*\*; 11,15\*\*; 11,30\*; 12,00\*\*; 12,15\*\*; 13,30\*; 14,00\*\*; 14,30\*; 15,00\*\*; 15,30\*; 17,15\*\*; 17,30\*; 18,00\*\*; 18,15\*\*\*; 18,30\*\*; 20,30\*\*; 21,00\*; 21,30\*\*; 22,00\*; 22,30\*\*;

### PARCIAIS — CAMPINAS

Parte de Campinas às 5,45; 6,11,45; 12,45; 13,45; 14,45; 15,45; 16,12,00; 13,00; 14,00; 15,00; 16,00; 17,00; 18,00; 19,00; 20,00; 21,00; 22,00; 23,00; 24,00; 25,00; 26,00; 27,00; 28,00; 29,00; 30,00; 31,00; 32,00; 33,00; 34,00; 35,00; 36,00; 37,00; 38,00; 39,00; 40,00; 41,00; 42,00; 43,00; 44,00; 45,00; 46,00; 47,00; 48,00; 49,00; 50,00; 51,00; 52,00; 53,00; 54,00; 55,00; 56,00; 57,00; 58,00; 59,00; 60,00; 61,00; 62,00; 63,00; 64,00; 65,00; 66,00; 67,00; 68,00; 69,00; 70,00; 71,00; 72,00; 73,00; 74,00; 75,00; 76,00; 77,00; 78,00; 79,00; 80,00; 81,00; 82,00; 83,00; 84,00; 85,00; 86,00; 87,00; 88,00; 89,00; 90,00; 91,00; 92,00; 93,00; 94,00; 95,00; 96,00; 97,00; 98,00; 99,00; 100,00;

### AMERICANA S

Parte de Sumaré às 5,30; 6,00; 6,30; 7,00; 7,30; 8,00; 8,30; 9,00; 9,30; 10,00; 10,30; 11,00; 11,30; 12,00; 12,30; 13,00; 13,30; 14,00; 14,30; 15,00; 15,30; 16,00; 16,30; 17,00; 17,30; 18,00; 18,30; 19,00; 20,00; 20,30; 21,00; 21,30; 22,00; 22,30 e 23,00;

### Parte de Americana às 5,30;

8,30; 9,00; 9,30; 10,00; 10,30; 11,00; 11,30; 12,00; 12,30; 13,00; 13,30; 14,00; 14,30; 15,00; 15,30; 16,00; 16,30; 17,00; 17,30; 18,00; 18,15\*\*; 18,30; 20,30; 21,00; 21,30; 22,00; 22,30 e 23,00;

### PARCIAIS — NOVA ODESSA

Parte de Nova Odessa às 5,30; 6,00; 6,30; 7,00; 7,30; 8,00; 8,30; 9,00; 9,30; 10,00; 10,30; 11,00; 11,30; 12,00; 12,30; 13,00; 13,30; 14,00; 14,30; 15,00; 15,30; 16,00; 16,30; 17,00; 17,30; 18,00; 18,30; 19,00; 20,00; 20,30; 21,00; 21,30; 22,00; 22,30 e 23,00;

### Obs.: Horários diretos —

horários que não correm aos domingos e feriados. Durante o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação, serão recebidas as reclamações e reclamações relacionadas com o presente Edital.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA Coordenadoria de Assistência Técnica Integral "CATI"

Divisão Regional Agrícola de Campinas — DIRA  
Av. Brasil, 2340 - Cx. Postal, 900  
13.100 - Campinas S.P.

### EDITAL

Acha-se aberta no Setor de Material da Divisão Regional Agrícola de Campinas, à Av. Brasil n.º 2.340, o edifício CATI n.º 4, a Tomada de Preços n.º 3/72, para aquisição de máquinas de escrever manuais.

O encerramento e abertura das propostas serão realizados no dia 22 do corrente mes, às 14 hs, naquele Setor.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, diariamente durante o expediente normal de trabalho.

Campinas, 13 de junho de 1972  
Eng. Agr. Carlos Teixeira Mendes Filho  
Diretor da Divisão Regional Agrícola de Campinas  
18.185-16/6

### EDITAL

JOSE ASSAD SALLUM — residente à Rua General Câmara — Santa Bárbara D'Oeste — declara para os devidos fins que se encontra extraviada sua Nota de Empenho do D.E.R. n.º 474/11 — Cr\$ 168,00.

oneta  
arro-  
stado.  
e tra-  
oraes,  
2 16/6  
nento  
stado,  
r 65.  
ielroz,  
07  
centos comerciais ★  
EM — VENDE-SE  
conceituado ponto da Vila Marleca, tendo todas as instalações necessárias para 10 e 200 quilos, 1 geladeira de 6 portadoras, 1 contador de frios grande, 1 refrig. grande, 1 máquina de somar Resalão grande com 3 portas de aço. Valor Cr\$ 10.000,00 de entrada e Cr\$ 1.000,00 por mês. Aluguel: Cr\$ 350,00. Tratar pelo telefone 9-6326. CRECI 1.594. Rua Maria  
tro-  
zada.  
casa  
Preço  
Tra-  
fone  
16/6  
tro-  
ratar  
com  
17/6

VENDE-SE — Cr\$ 85.000,00 à vista, salão comercial com finca residencial ao lado, com 2 salas, quarto com armário, banheiro e cozinha com armários e azulejos até o teto. Ainda mais no mesmo lote, um sobrado com garagem fechada, lavanderia e em clim quarto e banheiro completo. Tratar com o proprietário à Rua Santos Dumont, 176, das 14 horas em diante.  
85970 17/6

## OS E TV



Ent-  
Rue  
que  
de  
did-  
se  
pra-  
Via  
Et  
E  
o P  
511,  
guir  
1.  
pag-  
valo  
WAT  
782)  
2.  
pag-  
72,  
3.  
pag-  
72,  
4.  
pag-  
72,  
5.  
pag-  
72,

**MARE**  
 15:00\*\*; 6,30; 7,00\*; 7,15\*\*;  
 0,00\*; 10,30; 11,00\*; 11,15\*\*;  
 13,15\*\*; 13,30; 14,00\*\*;  
 16,30; 17,00\*; 17,15\*\*;  
 19,15\*\*; 19,30\*\*;  
 e 23,00 horas.

**NOVA VENEZA**  
 15. 7,45; 8,45; 9,45; 10,45;  
 15. 17,45 e 18,45 horas.  
 16. 8,00; 9,00; 10,00; 11,00;  
 18,00 e 19,00 horas.

**MARE**  
 6,30; 7,00; 7,30; 8,00; 8,30;  
 11,45\*\*; 12,00; 12,30;  
 15,00; 15,30; 16,00; 16,30;  
 18,45\*\*; 19,00; 19,30; 20,30;  
 e 24,5 horas.

**SA-AMERICANA**  
 6,30; 7,30; 8,30; 9,30; 10,30;  
 17,30; 18,30 e 19,30 horas.  
 15. 7,45; 8,45; 9,45; 10,45;  
 17,45; 18,45 e 20,15 horas.  
 Diários facultativos — \*\*;  
 e feriados — \*\*;  
 dias, a contar da data  
 DER (Avenida do Estado,  
 as novas propostas, impug-  
 com o pedido acima.  
 (18.161 — 15-6)

**EDITAL**  
 Benedito Chagas, residente à  
 Jaime Sequier n.º 67 declara  
 perdeu sua Carteira Nacional  
 habilitação, P.G.U. n.º 2793; espe-  
 em Judicial, e declara ainda que  
 mesma não for encontrada no  
 de tres dias requererá a 2.a  
 na forma da lei.  
 85.895-15/6

**EDITAIS**  
**Edital de Intimação  
 Para Protestos**  
 sistem em meu Cartório, sito em  
 lácio da Justiça, 3.º andar, sala  
 para serem protestados os se-  
 os títulos:  
 1) Uma Duplicata por falta de  
 nento e devolução, venc. 31.5.72,  
 Cr\$ 100,00, sacada contra OS-  
 ANDREOLLI (Rua Grama  
 2) Uma Duplicata por falta de  
 nento e devolução, venc. 27.4.  
 dor Cr\$ 1.300,00, sacada contra

1) O suplicante adquiriu dos supli-  
 cados, por contrato de compramis-  
 so de cessão de direitos um lote de  
 terreno sob n.º 14, da quadra 26, do  
 loteamento denominado "Jardim Pa-  
 ralis de Viracepos", situado na 3.a  
 Circ. Imob. de Campinas, com área  
 de 350 m2, pelo preço de Cr\$ .....  
 10.000,00 (dez mil cruzeiros).  
 2) Entretanto, por vários motivos,  
 entre os quais o conhecimento de ter  
 sido o referido imóvel sequestrado  
 por mandado judicial e, também,  
 pela impossibilidade de saldar o res-  
 tante do seu débito quer rescindir o  
 compromisso assumido.

3) Todavia, recusam-se os aplica-  
 dos a aceitar a rescisão, bem como,  
 devolver as promissórias assinadas.  
 4) Em face ao exposto, ficam os  
 suplicados cientes que o suplicante  
 desiste da compra do referido imó-  
 vel, ficando, portanto, sem nenhum  
 efeito as promissórias assinadas,  
 consistindo ato de desonestidade, po-  
 nalmente punível, qualquer transa-  
 ção com as mesmas.  
 Nestes termos requer a citação  
 dos suplicados, bem como a publica-  
 ção de editais, para amplo conheci-  
 mento de terceiros. Hitoshi Furuka-  
 wa, advogado.

85.939-17/6

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 CAMPINAS — 3.º CARTORIO DE  
 NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA**  
**Edital de citação do  
 réu Fernando Sam-  
 paio de Freitas Cor-  
 reia com o prazo de  
 vinte (20) dias**

O Doutor Manuel Carlos de Figue-  
 redo Ferraz Filho, Juiz de Direito da  
 Segunda Vara Cível da Comarca de  
 Campinas, Estado de São Paulo, etc.  
 FAZ SABER a todos quantos o  
 presente edital virem ou dele conheci-  
 mento tiverem, especialmente FER-  
 NANDO SAMPAIO DE FREITAS  
 CORREIA, de profissão ignorada,  
 atualmente em lugar incerto e não  
 sabido, que, perante este Juízo e  
 Cartório do 3.º Ofício, se processam  
 os termos de uma Sustação de Pro-  
 testo, requerida por PERICLES  
 WELLINGTON DE ANGELIS contra  
 Fernando Sampaio de Freitas Correia  
 pelo presente fica o requerido Fer-  
 nando Sampaio F. Correia, devidamen-  
 te citado para responder aos termos  
 da presente ação, de que tendo o  
 requerente firmado um contrato com  
 a firma Fernando's, onde era o re-  
 querido sócio da mesma, à qual ca-  
 beria, segundo contrato, vender pro-  
 dutos da Bap. Com. e Ind. de Plás-  
 ticos Ltda, mediante comissão, acce-  
 tece que conforme o contrato, a  
 comissão seria paga apenas depois  
 de confirmadas as vendas efetuadas  
 pela firma corretora, no entanto Fer-  
 nando Sampaio de Freitas Correia  
 que não é mais sócio da firma con-  
 tratante e como pessoa física faz a  
 emissão de um título e o coloca no  
 cartório de protesto, não sendo legiti-  
 ma a posição de Fernando Sampaio  
 de Freitas Correia para emitir tal  
 título, principalmente porque não  
 faz jus ao crédito alegado, vem a re-  
 querente requerer a sustação do Pro-  
 testo do referido título e para que

CHIN  
 CELI  
 BRRO  
 PRODUÇÃO DE  
**MARCO VICARIO**  
 PROIBIDO ATE 14 ANOS  
 ACOMP. COMPL. NACIONAL

**ICADOS**

**VENDE-SE** — Uma cam-  
 Chevrolet — ano 48 com  
 ceria de chapa em bom  
 Preço Cr\$ 2.500,00 — Ver-  
 tar à Rua Prudente de M-  
 278 — Fone 9-6740.  
 859

**PERUA RURAL WILLY**  
 Vende-se, pintura, estofa  
 e mecânica em ótimo e  
 aparência de nova, mot  
 Rua Com. Luiz J. P. Q  
 97 — Travessa Delfino C  
 859

**Estabelecim**

**ARMAZ**  
 No melhor e mais  
 Freguesia excelente. Con  
 ao ramo: 3 balanças de 1,  
 tas GE, 1 máquina regis-  
 automática, manual, 1 q  
 mington, e bom estoque,  
 Tudo por Cr\$ 25.000,00,  
 15.000,00 a Cr\$ 1.000,00 p  
 com Marcos Cavalcante,  
 Dr. Betim, 488 Vila

**ARMAZEM** — Vende-se o  
 ca-se por casa bem loca  
 Ótimo movimento com  
 para mo. em frente.  
 Cr\$ 80.000,00 a combinar.  
 tar com Carlos Ferreira,  
 8-2209. Creci 5707.  
 8593

**VENDE-SE** — Um Bar o  
 ca-se por residência —  
 à Rua General Osório, 60  
 o proprietário.  
 859

**RAD**

sindicato da indústria do curtimento de couros e peles no estado de são paulo

viaduto d. paulina, 80 - 14.º andar - sala 1412 - (palácio mauá) - telefone, 33-1386 - são paulo


São Paulo, 14 de junho de 1972  
SICCPESP - 58/72

Ilmo. Sr.  
DR. HAROLDO LUIZ BRETAS PRADO  
DD. Chefe da Divisão Regional  
do Trabalho de Campinas.  
Rua Sebastião Souza, 341  
13100 -CAMPINAS-SP.

Senhor Chefe,

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. Mário Rubens Costa, é Diretor deste Sindicato, devendo representá-lo na mesa-redonda a ser realizada no dia de hoje, nessa Divisão.

Ao ensejo, apresentamos nossos atenciosos cumprimentos.



FUAD BECHARA MALUF  
Presidente

- LJ/rm.-

10/6  
mATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Aos catorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois, sob a presidência do Sr. Haroldo Luiz Bretas Prado, realizou-se uma reunião conciliatória entre o Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Curtimento de Couro e Peles de Campinas, representado pelo Sr. Adílio Vitachi e Dra. Adriana Nucci Paes Cruz e o Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, representado no ato devidamente autorizado os Srs. Mario Rubens Costa, Diretor e Dra. Maria Romana de Lima. Após várias discussões em torno do pretendido aumento salarial da categoria profissional, não houve possibilidade de acordo, solicitando às partes, diante do impasse a remessa do processo a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

*Mario Rubens Costa*  
*Adílio Vitachi*  
*Adriana Nucci Paes Cruz*  
*Maria Romana de Lima*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COURO E PELES DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
VIADUTO D. PAULINA Nº 80 - 14ª ANDAR - SÃO PAULO

307/OC 12 6 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO SENHOR PRESIDENTE SINDICATO  
VG PORTANDO CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIONAL TRABALHO CAMPI-  
NAS VG RUA SEBASTIÃO SOUZA VG TREZENTOS QUARENTA UM VG DIA  
CATORZE DO CORRENTE VG AS CATORZE HORAS VG AFIM PARTICIPAR MESA  
REDONDA ENTIDADE CLASSE CONFORME ARTIGO 616 PARÁGRAFO PRIMEIRO  
CLT PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRITAS PRADO  
CHEFE DET CAMPINAS

AMC

12 06 72



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

12 JUN 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO  
E PELES DE CAMPINAS

RUA SALES DE OLIVEIRA Nº 1577 - CAMPINAS -

º 308/GC 12 6 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO SENHOR PRESIDENTE SINDICATO VG  
PORTANDO CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIONAL TRABALHO CAMPINAS  
VG RUA SEBASTIÃO SOUZA VG TREZENTOS QUARENTA UM VG DIA  
CATORZE DO CORRENTE VG ÀS CATORZE HORAS VG APIM PARTICIPAR  
MESA REDONDA ENTIDADE CLASSE CONFORME ARTIGO 616 PARÁGRAFO /  
PRIMEIRO CLT PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRÉTAS PRADO  
CHEFE DRT CAMPINAS

ANC



13  
[Handwritten initials]

10090 - 4887/72

Sr. Diretor:

Plitoon o <sup>plitoon</sup> ~~o~~ <sup>ajudicador</sup> ~~o~~ dos  
trabalhadores na Jud. do Curti-  
mento de Couras e <sup>de</sup> ~~de~~  
Campinas, reajuste salarial  
para a categoria repre-  
sentativa. Considerada a reunião  
nas <sup>na</sup> ~~na~~ possibilidade de  
aviso. Assim, proponho  
o envio do presente ao  
Serviço Judiciário.

Camp. 15.06.72.

[Handwritten signature]

HAROLDO LUIS BRETAS PRADO  
MAT. 1.198.510  
Chefe de Divisão Regional em Campinas



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 239.026/72

14  
g

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas, solicitou fosse convocado o Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles no Estado de S. Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a base de um salário para reajustamento salarial.

Realizada a reunião na Divisão Regional do Trabalho em Campinas no dia 14 do corrente mês, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 22 de junho de 1972

*Amândio Nascimento Falleiros*  
AMANDIO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SAJA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pela remessa do processo àquela Corte.

São Paulo, 22 de junho de 1972

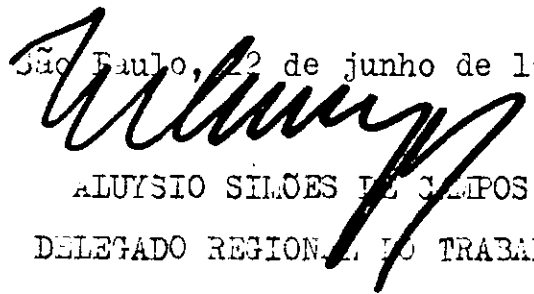
*Marilena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de junho de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - SÃO PAULO - SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVOS
RECEBIDO EM 27 / 6 / 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

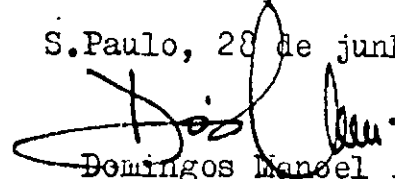
15  
L

Cumpridas as exigências legais, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Campinas requer a instauração do presente dissídio coletivo contra o Sindicato das Indústrias do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes da Ata de fls. 7.

Quanto à reconstituição salarial já existem nos autos os elementos necessários.

À consideração de V. Ex<sup>a</sup>.

S. Paulo, 28 de junho de 1972



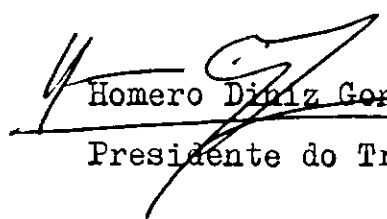
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Ao Serviço de Estatística para reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação,

S. Paulo, 28 de junho de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Carta de apresentação  
do Sr. Salazar

São Paulo, 29, 6, 72



16

38/TV

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/TV,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 109/72-|A - DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS - SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE CAM  
PINAS.

SUSCITADO - SIND. DAS INDS. DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE  
S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
agosto 70	100	1,45	145,00
setembro	100	1,42	142,00
outubro	100	1,40	140,00
novembro	100	1,36	136,00
dezembro	100	1,34	134,00
janeiro 71	100	1,32	132,00
fevereiro	100	1,31	131,00
março	100	1,29	129,00
abril	100	1,27	127,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,22	122,00
agosto (123)	128,45	1,20	154,15
setembro	128,45	1,17	150,30
outubro	128,45	1,15	147,70
novembro	128,45	1,14	146,45
dezembro	128,45	1,12	143,90
janeiro 72	128,45	1,11	142,60
fevereiro	128,45	1,09	140,00
março	128,45	1,08	138,80
abril	128,45	1,06	136,15
maio	128,45	1,04	133,60
junho	128,45	1,02	131,00
julho	128,45	1,01	129,80
			3.280,45




17  
09

3.280,45	:	24	= 136,70	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,70	x	1,06	= 145,00	
145,00	:	128,45	= 1,1290	
112,90	-	100	= 12,90%	
12,90	+	3,50	= 16,40%	
128,45	x	1,1640	= 150,00	
150,00	:	123	= 1,2195	
121,95	-	100	= <u>21,95%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de agosto de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(123 x 1,0441)!

SÃO PAULO, 29 DE junho DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTACIÃO

PREÂMBULO

Espécie: OFICIAL

Número \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Palavras \_\_\_\_\_

Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CURTIMENTO  
DE COURO E PELES DE CAMPINAS.**

**Rua Salles de Oliveira, 1577-Campinas-SP.**

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 38/72 de 30 6 72 URGENTE

**NOTIFICACAO VOSSENHORIAS AUDIENCIA INSTRUCAO ET CONCILIAÇÃO VG DISSIDIO  
COLETIVO INQ 109/72-A VG INSTAURADO POR ESSE SINDICATO VG CONTRA O  
SINDICATO DA INDUSTRIA VG PARA DIA ONZE DE JULHO CORRENTE VG CATORZE  
E TRINTA HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO BRANCO VG DUZENTOS E  
OURENTA ET CINCO VG SEXTO ANDAR PT SDS PT DOMINGOS MANOEL ESCALERA -  
SECRETARIO TRIBUNAL PT**

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

19  
7

001649

29 junho 2.

Sindicato das Inds. do Curtimento de Couros e Peles no Estado de S.Paulo

109/72-A

Sind. dos Trabs. na Ind. de Curtimento de Couro e Peles de Campinas.  
Sind. das Inds. do Curtimento de Couros e Peles no Estado de S.Paulo

11 julho 72 14,30

catorze e trinta

*Lu,*

*Handwritten notes and signatures, including "SE" and "11/72".*

0019100

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Ala Nº 60/22  
de 11/7/22  
30o Paulo, 11/7/22

20  
9

Aos onze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, - foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo... TRT/SP 109/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE CAMPINAS, como suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu o Sr. Ardílio Vitach, Presidente, assistido pelo Dr. Rinaldo Corazola.

Compareceu o Sindicato Das Indústrias representado pelo Sr. Fuad Bechara Maluf, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima.

Após considerações feitas sobre as particularidades da categoria econômica e profissional, as partes, neste ato, se compuseram, pondo fim ao dissídio, nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de agosto de 1971, resultantes do último aumento;

2º- aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 1º de agosto de 1971, farão jus ao aumento proporcional de 1/12, por mês de serviço, calculados sobre o salário de admissão dito, calculado sobre o salário de admissão;

3º- serão compensados todos os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;

4º- será feito um desconto de Cr\$15,00 do primeiro aumento líquido de cada empregado, associado ou não em favor da entidade de classe, destinado a fins assistenciais, assistência judiciária, na forma da lei 5584, de 26 de junho de .. 1970, bem como para ser aplicado na aquisição de sede própria.

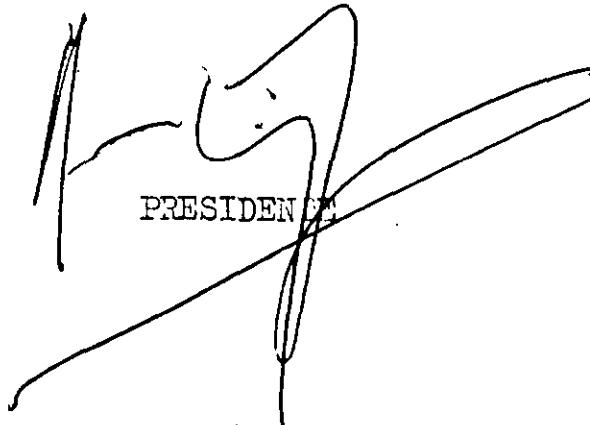


21

5º- duração do presente acordo será de um ano, com início em 1º de agosto de 1972 e término em 31 de julho de 1973.

As partes requereram a homologação do acordo, após a manifestação da Procuradoria.

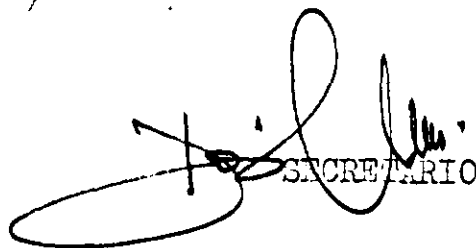
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito:

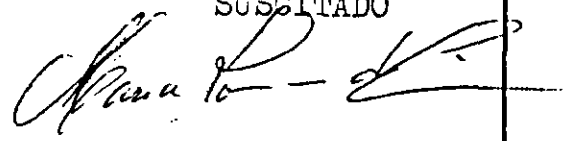
  
PRESIDENTE

  
SUSCITANTE

  
SUSCITADO



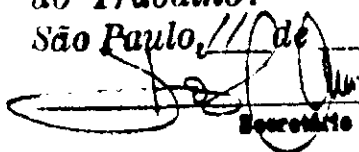
  
SECRETÁRIO



**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos & Doula Procuradoria Regional  
do Trabalho.

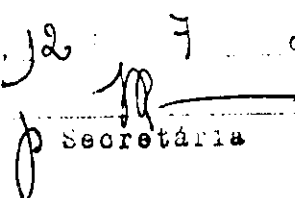
São Paulo, 11 de 7 de 1972

  
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A conclusão do Sr. Procurador  
Regional.

São Paulo, 12 de 7 de 1972

  
Secretária

222  
50

Processo PR 4831 / 72 e n.º TRT SP 109 / 72

Parecer PR 3242 / 72 n.º 244 / 72 Proc. Dr. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cur-  
~~RECORRENTE~~ timento de Couro e Peles de Campinas

~~RECORRIDO~~

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias do Curtimento de Couros  
e Peles no Estado de São Paulo

## P A R E C E R

Preliminarmente: O Prejulgado 38, ítem I, exige, como se sabe, prova documental dos aumentos normativos dos dois anos anteriores à propositura do dissídio. No caso essa prova é falha e só ver que não existe documento comprobatório de reajustamento normativo do ante-penúltimo ano, não servindo de prova, obviamente, a cópia, aliás, sem autenticação, de ata de acôrdo a que chegaram as partes em fase conciliatória, conforme se vê de fls. 3/4. E nem se diga exagerarmos no formalismo. Não se há de presumir a homologação do acôrdo e ademais, a documentação exigida serve de base ao cálculo oficial. Assim, convertido o julgamento em diligência, deve ser completada a documentação e se não confirmado o cálculo de fls. que serviu de base à conciliação prévia, deve ser anulado o processo para ser renovado a partir do novo cálculo.

Acaso sanadas as irregularidades sem nulidades, parece-nos acolhível o acôrdo a que chegaram as partes, ressalva feita à cláusula 2ª contendo o critério de avos já superado pelo ítem XIII do Prejulgado 38, cuja disposição deve substituir aquela cláusula, julgando-se procedente em parte o dissídio.

O parecer.

São Paulo, 17 de julho de 1972

*P. Stermán*  
Pérola Stermán

PROCURADOR REGIONAL SUBSTª

LR/



em cumprimento do despacho do  
Procurador Regional, nesta data  
encaminho a presente ao Tribunal Regi-  
onal do Trabalho 2.a região.

Em 18 de  de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

23  
97

Processo T. R. T. — S. P. N.º 109/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de julho de 1972

Secretário do Tribunal

Ao relator.

~~XX distribuição~~

São Paulo, 21 de julho de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz José Cabral

São Paulo, 21 de julho de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 25 de julho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de julho de 1972

Revisor

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia        /        /        PUBLICADA  
em        /        /        no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo,        de        de 19

---



94

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TRT/SP.....109/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen, Roberto Mario Rodrigues Martins e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre cr\$ 300,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

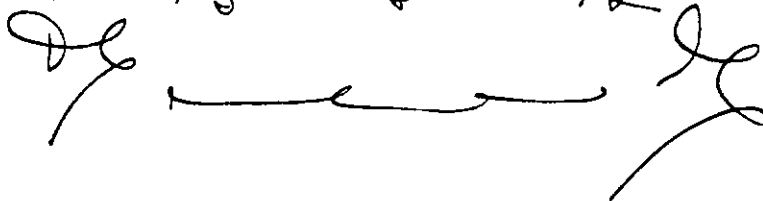
São Paulo, 31 de julho de 1972

  
.....  
Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de . 0 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed text.



25  
CAU

PROCESSO TRT/SP-109/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

CAMPINAS-SP

Nº 4497 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-  
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo TRT/SP-109/72-A) -  
de Campinas, neste Estado, em que figuram, como suscitante SIN-  
DICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO -  
E PELES DE CAMPINAS e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA -  
DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO;

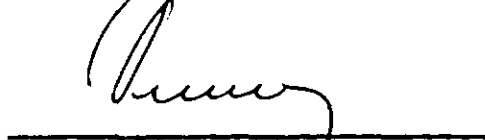
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do  
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar  
o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os  
Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen, Roberto Mario Ro-  
drigues Martins e Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas em partes iguais sobre R\$ 800,00.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

  
PRESIDENTE  
LOMERO DINIZ GONÇALVES

  
RELATOR  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

  
PROCURADORA  
PEROLA STERMAN (CIENTE)

LR

R.4/8/72

D.4/8/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

26  
Ala

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 7/8/11.972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
9/8/11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 9 DE 8 DE 1.972

*A. M. B. B. B.*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTABA

Nesta data junto aos presentes

autos de 2340/72

S. Paulo 16 de 8 de 72

*[Signature]*



27  
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 2340/12  
Em 15/8/72

J. Conclusões  
São Paulo, 15/8/72  
Presidente

Pet. 19/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 109/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE CAMPINAS, como suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 7-8-1972 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 109/72-A, na porcentagem de 23%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 21,95% como adequada, o que viola, ain-

da, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. de 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 1,05% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 1,05% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

#### M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa

29  
8

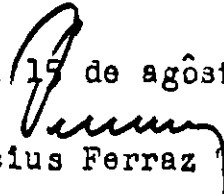
da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 15 de agosto de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO

27

Cumprido o despacho de nº 27 nesta sessão em presença com o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 16 de Agosto de 1922

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DO T. R. T.

*[Signature]*  
termo da lei -

5/17/8/22

*[Large Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que os recorridos foram intimados para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 26/08/1922

São Paulo, 29/08/1922

*[Signature]*  
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

<b>JUNTADA</b>	
Nesta data junto aos presentes autos os seguintes documentos:	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
S. Paulo, 4 de IX de 1922	
_____	
CHEFE DA S. P.	

*[Signature]*

**Sindicato da indústria do curtimento de couros e peles no estado de são paulo**

viaduto d. paulina, 80 - 14.º andar - sala 1412 - (palácio mauá) - telefone, 33-1386 - são paulo

ac 4497/2

30

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 12328, 12  
Em 21/9/72

Junte-se  
SÃO PAULO, 1-9-72  
PRESIDENTE

O SINDICATO DA INDUSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-109/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE CAMPINAS, requer se digno V.Exa. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que,  
P.Deferimento.

São Paulo, 1 de setembro de 1972.

P.p. *Mauá P. de L.*

sindicato da indústria do curtimento de couros e peles no estado de são paulo

viaduto d. paulina, 80 - 14.º andar - sala 1412 - (palácio mauá) - telefone, 33-1386 - são paulo

-fls.2-

31

Egrégios Julgadores.

Afiguram-se totalmente in subsistentes as razões do recurso da d<sup>ta</sup> Procurado-  
ria Regional, visto que o v.acórdão recorrido foi pro-  
latado em consonância com a interpretação lógica e  
sistemática das normas jurídicas que presidem a maté-  
ria versada nos autos, além de ter obedecido à juris-  
prudencia pacífica de nossos tribunais.

O recurso, evidentemente,  
fundamentou-se no texto da lei em vigor, sem conside-  
rar as peculiaridades da categoria profissional dissi  
dente. Porém, desde que se admita, por sentença o pro-  
cesso de "arredondamento do percentual de reajuste", é  
plausível admitir-se que, por via de conciliação, fôs-  
se fixado percentual um pouco superior.

Aplicando-se o percentual  
de reajustamento resultante dos cálculos elaborados -  
pelo Serviço de Estatística do Tribunal "a quo", veri-  
fica-se que foi ínfima a diferença a favor dos traba-  
lhadores.

Tal diferença de percen-  
tual não constitui, em absoluto, violação da política  
salarial do governo, posto que o próprio Prejulgado -  
nº 38/71, em seu ítem XII, confere um certo arbítrio  
à Justiça do Trabalho para elevar ou reduzir o índice

sindicato da indústria do curtimento de couros e peles no estado de são paulo

viaduto d. paulina, 80 - 14.º andar - sala 1412 - (palácio mauá) - telefone, 33-1386 - são paulo

-fls. 3-

32

resultante dos cálculos dos reajustamentos salariais coletivos. Se o egrégio Tribunal "a quo" homologou o acordo celebrado nos autos, foi porque estava perfeitamente convencido de que não houve infringência à legislação salarial e, conseqüentemente, seriam evitadas distorções salariais dentro da própria categoria, pois, o percentual de reajustamento para a categoria profissional dos trabalhadores em couros e peles foi de 23% para todo o Estado de São Paulo, conforme acordos devidamente homologados.

Razão caberia à douta Procuradoria se o índice de reajustamento acordado fosse desproporcionalmente maior em relação aos índices oficiais.

Ademais, proceder-se a uma diminuição do salário dos trabalhadores, ainda - que ínfima, a esta altura dos acontecimentos seria, na prática, totalmente contra-producente e irrealizável, pois só geraria descontentamento, incompatibilidade e revolta por parte dos empregados.

Acreditamos, Egrégios Juízes, que as sucintas contra-razões ora apresentadas, sem necessidade de maior amplitude, demonstram a inviabilidade do recurso, impondo seu desprovimento.

São Paulo, 1 de setembro de 1972.

P.P. *Alana P. de L.*



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

4-9-72 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES. *p. (suscitante)*

SÃO PAULO, 5-9-72

Ilmo. Babali  
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 5.9.72

[Assinatura]  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_

DE 19\_\_\_\_, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

\_\_\_\_\_



34  
17/92

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de setembro  
de 1982, autuei o presente recurso de <sup>ordinário</sup> ~~revisão~~ o qual tomou o  
N.º RO-DC-283/72

Mirida V. S. Rocha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 34 folhas, tôdas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 21  
dias do mês setembro de 1982,

Mirida V. S. Rocha

**REMESSA**

Aos 21 dias do mês de setembro  
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida V. S. Rocha

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 3/10/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Dirceu de Vasconcellos

At. ata.

Em 3 10 1972 .

Dalma G. Salente

CHEFE SUBST. P. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 13 / 10 / 1972

Dirceu de Vasconcellos  
REPRESENTAÇÃO DA PGJT

Requeremos seja ovisado  
o D.N.S.

16-10-72

Encaminhe-se ao D.N.S.

[Signature]  
Chefe da Representação  
da PGJT.

[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

35  
JF

JT/Nº 48/72

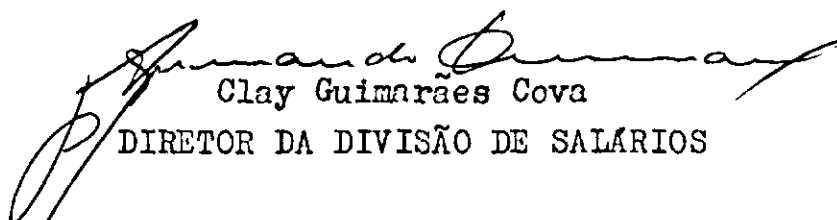
TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 283/72

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas e Sindicato das Indústrias do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo

Senhor Diretor-Geral:

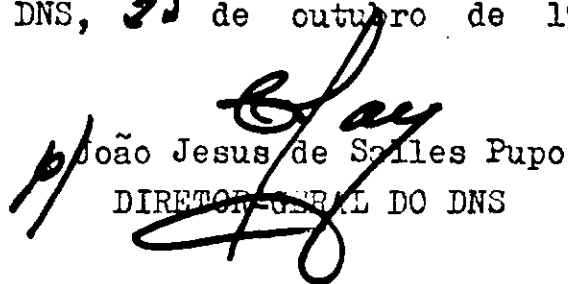
A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 20,39% (vinte inteiros e trinta e nove centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de junho de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

DNS/DSAL, 25 de outubro de 1972.

  
Clay Guimarães Cova  
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS

De acôrdo. Encaminhe-se ao Exmo.Sr. Procurador -Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 25 de outubro de 1972.

  
João Jesus de Sales Pupo  
DIRETOR-GERAL DO DNS

JT/Nº 48/72

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo número 283/72.

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas e Sindicato das Indústrias do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo.

ANO	MÊS	INDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	INDICE DO SALÁRIO REAL
1970	AGO	100,00	1,45		
	SET		1,42		
	OUT		1,40		
	NOV		1,36		
	DEZ		1,34		
1971	JAN		1,32		
	FEV		1,31		
	MAR		1,29		
	ABR		1,27		
	MAI		1,25		
	JUN		1,23		
	JUL		1,22	15,86	1586,00
	AGO	(123,00) 126,37	1,20		
	SET		1,17		
	OUT		1,15		
	NOV		1,14		
	DEZ		1,12		
1972	JAN		1,11		
	FEV		1,09		
	MAR		1,08		
	ABR		1,06		
	MAI		1,04		
	JUN		1,02		
	JUL	126,37	1,01	13,19	1666,82

$$3252,82 : 24 = 135,53$$

$$135,53 \times 1,06 = 143,66$$

$$143,66 : 126,37 = 1,1368 \text{ . . . } 13,68\% + 3,50\% = 17,18\%$$

$$126,37 \times 1,1718 = 148,08$$

$$148,08 : 123,00 = 1,2039 \text{ . . . } 20,39\%$$



37  
9/29

TST-RO-283/72

DH/dm.

RECORRENTE : Proc. Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

RECORRIDOS : Sind. dos Trab. na Ind. de Curtimento de Couro e Peles de Campinas e Sind. da Ind. do Curtimento de Couros e Peles no Estº. de S. Paulo


P A R E C E R

Havendo o Egrégio Tribunal da 2ª Região, fixado o aumento em 23%, recorre a douta Procuradoria Regional postulando sua redução para 21,95%, nos termos dos cálculos de fls. 17.

A diligência requerida demonstra às fls. 35/36 / que o DNS, fixara um percentual de 20,39%, assim sendo, obviamente resulta excessivo o acréscimo levado a efeito pelo v. acórdão recorrido.

Felo conhecimento e provimento do apelo, a fim de que se fixe o percentual postulado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1972

  
DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA  
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 12/12/72

J. Roberto S. Olho  
CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Em 12 dias do mês de Dezembro de 19 72

faço remessa destes autos ao

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Genésio Danilo Lourenço  
D. ch. D. ch. Distribuição



*[Handwritten mark]*

TST-RO-DC-283/72

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da  
2a. Região.

RECORRIDOS: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cur-  
timento de Couro e Peles de Campinas e Sindicato  
da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no  
Estado de São Paulo.

Os cálculos efetuados pelo Departamento Nacional  
de Salário às fls. 36, estão certos e de acordo com o ítem  
VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coefi-  
cientes de junho de 1 972, que é o mês de instauração do dis-  
sídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 13 de dezembro de 1 972.

\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 18 de dezembro de 1972

*[Signature]*  
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE AMORIM

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro REZENDE PUECH

Em, 18 de dezembro de 1972

*[Signature]*  
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 18 DEZ 1972 de 19

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 1 de / de 19 73

*[Signature]*  
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 8 de fevereiro de 19 73

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 12 de 2 de 19 73

*[Signature]*  
REVISOR



40  
Silva



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO - DC - 283/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 20,5% (vinte e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencidos os Senhores Ministros Leão Velloso, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães, Thelio da Costa Monteiro e Lima Teixeira.

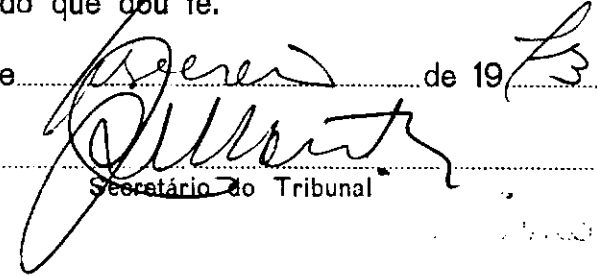
Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Antônio Rodrigues de Amorim, Rezende Puech, Leão Velloso, Barata  
Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães, Tostes  
Malta, Thelio da Costa Monteiro, Starling Soares, Fortunato Peres  
Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza e Renato Gomes Machado.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 19 63  
  
Secretário do Tribunal

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa dos presente autos A. S. A., para os fins de direito.

Em 26 de 2 de 1973

*Maria da Glória Ferraz*

SECRETARIA DO TRIBUNAL

P

**JUNTADA**

Juntou ao processo o acórdão  
de fls. 42/43  
S. A. do maço de 10 73

[Handwritten Signature]



PROC.nº T.S.T.-R0-DC-283/72

**ACÓRDÃO**

(Ac.TP-136/73)  
RA/IFF.

Recurso provido a fim de reduzir a taxa de reajuste salarial aos limites legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.R0-DC-283/72, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e são Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE CAMPINAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O recurso da d. Procuradoria Regional visa à redução da taxa do reajustamento salarial concedida via acordo devidamente homologado pelo v. acórdão de fls.25, a fim de que se comporte dentro dos limites, das disposições legais invocadas.

O acordo foi estabelecido na base de 23%, tendo o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Regional encontrado o percentual de 21,95% fls. 16/17.

O sindicato Patronal oferece contra-razões pugnando pelo desprovimento do apelo.

Ouvido o Departamento Nacional de Salários a pedido da d. Procuradoria Geral foi informada a taxa de 20,39% para o reajuste salarial fls.35/36.

O Serviço especializado deste Tribunal informa, à fl. 38, estarem corretos os cálculos do D.N.S. e de acordo com o Prejulgado 38.

Manifesta-se a d. Procuradoria Geral pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O


-1 Entre o percentual encontrado pela Secretaria do Regional de 21,95% e o percentual verificado pelo D.N.S. de 20,39%, considerado certo e de acordo com o Prejulgado nº 38 pelo Serviço especializado do T.S.T. deve este cálculo prevalecer a fim de reduzir o reajuste salarial a 20,50% arredondado conforme permite o Prejulgado nº 38.


2- Dou provimento ao recurso para reduzir a 20,50% a taxa de reajuste salarial.

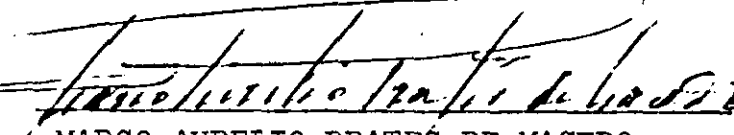
ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 20,5% (vinte e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial, por maioria de votos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
MOZART VICTOR RUSSOMANO Presidente

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGUES DE AMORIM Relator

Ciente:   
\_\_\_\_\_  
MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão 283/73 foi publicado  
no "Diário da Justiça" em 28 / 7 / 19

Em 3 de março de 19

*Armando J. Marques*  
Cl. Jud.

*hs*  
*quest*

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 30.3.73

Antônio Nélito  
Diretor do S. R.

### REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso  
sua decisão de fls. 12

de 3 de 1973

[Signature]  
Diretor do S. R.

### S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 3/5/73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT da 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 3/5/1973

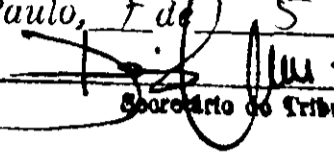
[Signature]  
Dir. do SC  
Subst.º




T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 7/5/73

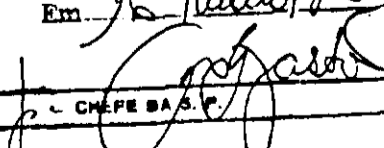
**CONCLUSÃO**

Nesta data, fuço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.  
São Paulo, 7 de 5 de 1973

  
Secretário do Tribunal

Cumpra-se  
São Paulo, 7-5-73

  
PRESIDENTE

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 3.725/73  
Registro Postal 1.122-554  
cuja cópia segue  
Em 16 maio 73  
  
C. CHAPE DA S. P.



Handwritten scribbles in the top left corner.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Medio de pago de...

BY

Handwritten text in the middle section, including a date and possibly a signature or name.

<b>PROVIDENCIADO</b>	
DMB N°	3.426/23
Registro Postal	112 532
cuja copia surge:	
	en 16/maio/23
	<i>[Signature]</i>

Faint text at the bottom of the page.

*Handwritten signature/initials*

3726/73

14 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Sind. das Ind. do Curtimento de Couros e Peles no Est. SP.

Ac. 4497/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

109/72

Sind. dos Trabs. Ind. do Curtimento de Couro e Peles  
de Campinas.

Sind. das Inds. do Curtimento de Couros e Peles do  
Estado de São Paulo.

34,00

Trinta e quatro cruzeiros

.....  
.....  
.....

*Handwritten signature*

Ivone Casali

Division of Labor - 1914

1914

Division of Labor - 1914

01 - DATA DO VENCIMENTO  
22 de maio/73

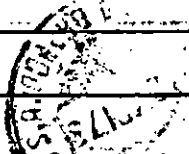
02 - PROCESSO Nº  
109/72  
Ac. 4497/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº  
594/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
Sind. dos Trabs. Inds. de Curtimento de Couro e Peles de Campinas.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.  
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE



(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a  
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
Serviço Processual

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	34,00
(03) TOTAL	34,00

09 - RECLAMANTE  
Sind. dos Trabs. Inds. de Curtimento de Couros, Peles de Campinas.

10 - RECLAMADO  
Sind. da Inds. do Curtimento de Couros e Peles no Est. S. Paulo.

11 - AUTENTICAÇÃO  
Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Ipiranga.

1m

1a VIA - Tesouro Nacional - 2a VIA - Recibo de Parte - 3a VIA - Processo - 4a VIA - Arquivo

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



JUSTIÇA DO TRABALHO

47  
A



48  
*[Signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 34,00 ( Trinta e qua -  
tro cruzeiros ) .....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 594/73

DE 22 DE maio DE 1973

24 DE maio DE 1973

*Rouges*  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

14-6-73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 109/72  
Ac. 4497/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

724/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Sind.das Inds.do Curtimento de Couros e Peles no Est.São Paulo.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	34,00
(03) TOTAL	34,00

09 - RECLAMANTE

Sind.Trabs.Ind.do Curtimento de Couro e Peles de Campinas.

10 - RECLAMADO

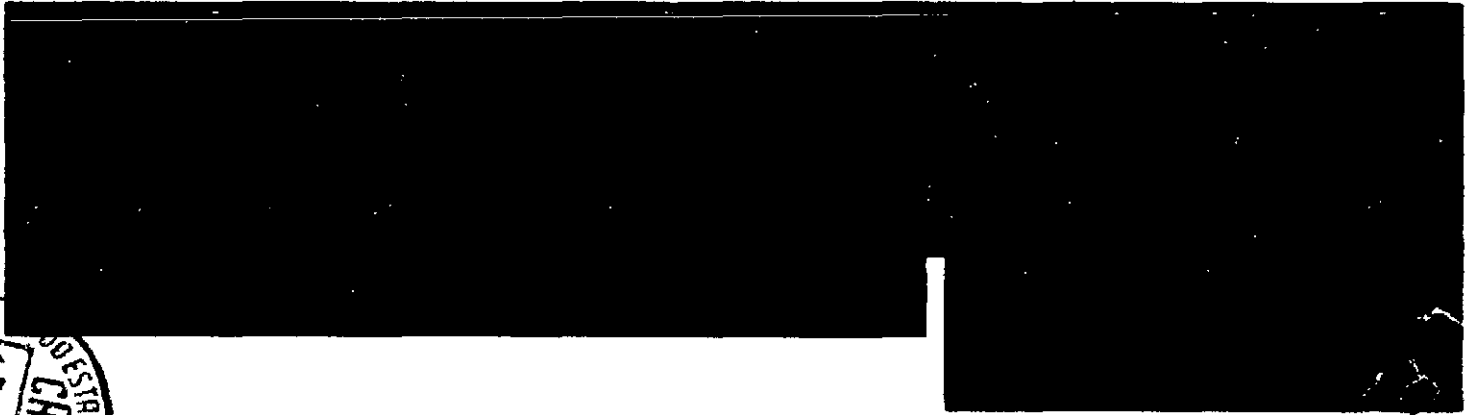
Sind.das Inds.do Curtimento de Couros, Peles do Est.São Paulo.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av.Ipiranga, 916, 7492000-00

34,00 797

lm



15 JUN 73  
CRIXH  
ESTADO DE  
CHIHUAHUA  
MEXICO





*[Faint, illegible handwritten text]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 34,00 ( Trinta e quatro  
cruzeiros ) .....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 724/73

DE 14 DE junho DE 1973

18 DE junho DE 1973

Rauales  
FUNCIONÁRIO

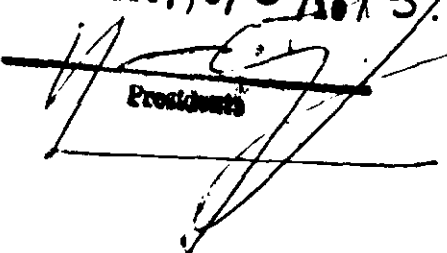
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

Do TRIBUNAL

São Paulo, 18 de 6 de 1973

  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVEM  
São Paulo, 18/6/73.  
  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
NO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO  
ARQUIVO GERAL EM 29/6/73

  
ASSINATURA